

COMENTÁRIO(S) DO(S) AGENTE(S) RELATIVO(S) À INCLUSÃO DE UM § 4º AO ART. 10 DA PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

Sugestão da ANFACER e sua Justificativa	Parecer e Justificativas da SCM/ANP
Sugestão: Inclusão de um § 4º ao Art. 10 da proposta de minuta de Resolução, com a seguinte redação: <i>“§ 4º. Caberá à ANP estabelecer os critérios e diretrizes de mecanismos de compensação de que trata este artigo a serem adotados entre os carregadores.”</i> Justificativa: Tendo em conta a competência da ANP para fiscalizar as atividades do setor de gás, entendemos que as regras da compensação entre os carregadores deva ser estabelecida pela ANP com vistas à sua uniformização e prevenção de práticas abusivas. A nota técnica ANP SCG 01/2002 é muito clara ao mostrar alguns dos procedimentos que um carregador pode fazer para manipular os contratos em prejuízo dos demais, e deixar a responsabilidade apenas nas mãos do transportador, que eventualmente pode vir a ter participação no carregador, pode acarretar graves prejuízos à concorrência e ao livre acesso.	Parecer da SCM/ANP: Acatado, com ajustes de redação. Justificativa: Em que pese a preocupação com potenciais abusos de poder de mercado por parte de Carregadores, a equipe técnica da SCM/ANP considera que os acordos de compensação de saldos de desequilíbrios entre Carregadores devem ser instrumentos privados e livremente pactuados, restando à Agência apenas o papel de verificar se tais acordos obedecem aos princípios contidos nesta norma, em especial aqueles constantes do Art. 10. Desta forma, propõe-se substituir o termo "estabelecer" por "aprovar", de maneira que seja possível proceder-se à verificação da aderência regulatória destes documentos antes de sua celebração pelos agentes.
Sugestão da ABIQUIM e sua Justificativa	Parecer e Justificativas da SCM/ANP
Sugestão: Idem à sugestão da ANFACER. Justificativa: Com vista a prevenir práticas concorrências nocivas ao livre acesso, sugerimos que a ANP, a quem cabe a fiscalização dos serviços, estabeleça as diretrizes a serem adotadas entre os carregadores para a sua compensação.	Parecer da SCM/ANP: Acatado, com ajustes de redação. Justificativa: Idem acima.

Sugestão da ABRACE e sua Justificativa	Parecer e Justificativas da SCM/ANP
Sugestão: Idem à sugestão da ANFACER. Justificativa: Entendemos que o §3º do Art. 11 tem a importante função de evitar a aplicação de penalização aos carregadores que darem causa a desequilíbrios no duto de transporte, promovendo, assim, maior agilidade na retomada da operação eficiente do sistema. Entretanto, considerando-se o elevado grau de concentração do mercado brasileiro de gás natural, entendemos ser importante a participação da ANP também na definição dos mecanismos de compensação, de modo que o parágrafo adicional proposto visa permitir ao regulador orientar a definição de mecanismos que criem condições isonômicas para as partes envolvidas.	Parecer da SCM/ANP: Acatado, com ajustes de redação. Justificativa: Idem acima.

COMENTÁRIO(S) DO(S) AGENTE(S) RELATIVO(S) À INCLUSÃO DE UM NOVO ARTIGO E PARÁGRAFOS NA PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

Sugestão da ABIAPE e sua Justificativa	Parecer e Justificativas da SCM/ANP
Sugestão: Incluir um novo artigo com a seguinte redação: <i>“Art. 16. O carregador deverá apresentar um plano plurianual de carregamento de horizonte mínimo de 60 meses, sendo os doze primeiros meses firmes e os últimos 48 meses indicativos.</i> <i>§ 1º. Os dados do plano estabelecido no caput deverão ser apresentados em bases diárias para os meses firmes e em bases mensais para os meses indicativos.</i> <i>§ 2º. O plano plurianual deverá ser revisado mensalmente e deverá ser publicado no site da ANP.</i> <i>§ 3º. A ANP dará publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades possíveis para sua contratação, através da supervisão da movimentação de gás natural na rede de transporte.</i> <i>§ 4º. Qualquer solicitação de acesso à capacidade de transporte deverá ser fundamentada e publicada no site da ANP para conhecimento de todos.”</i> Justificativa: Conforme bem observado na Nota Técnica da SCM, “Evolução da Indústria Brasileira de Gás Natural: Aspectos Técnicos-Econômicos e Jurídicos”, de novembro de 2009, a competição e o bom funcionamento do mercado de gás natural somente serão atingidos se for garantido o acesso de todos os potenciais competidores à infraestrutura de transporte. Nesse sentido, a escolha pelo processo de chamada pública para contratação de capacidade foi um passo	Parecer da SCM/ANP: Não Acatado. Justificativa: A equipe técnica da SCM/ANP considera que o tema relativo a apresentação de informação por parte dos agentes autorizados deve ser objeto de norma específica, em especial a revisão da Portaria ANP nº 01/2003.

fundamental na busca por permitir o ingresso não discriminatório a todos os interessados, incentivando a competição no segmento de transporte.

No entanto, para que essa competição se torne realidade, é imperiosa a adoção de medidas que estimulem a transparência no setor, com a publicação de informações que subsidiem a tomada de decisão por parte dos diferentes agentes, reduzindo, assim, ações de poder de mercado.

Diante disso – e no intuito de evitar que práticas abusivas prejudiquem a livre concorrência – é fundamental que a ANP fortaleça as regras de acesso e amplie sua supervisão sobre a movimentação de gás natural na rede de transporte, dando publicidade aos agentes das capacidades existentes que não estejam sendo utilizadas e às possíveis modalidades para sua contratação.

Além disso, sugere-se que a ANP obrigue os carregadores a apresentar um plano plurianual de carregamento com horizonte mínimo de 5 anos, sendo o primeiro firme, apresentado em bases diárias, e os últimos 4 anos indicativos, apresentados em bases mensais. Esse plano deverá ser disponibilizado ao público no site da ANP e revisado mensalmente.

Ainda assim, é necessário que as solicitações de acesso à capacidade de transporte sejam fundamentadas e publicadas no site da ANP para conhecimento do público, reduzindo, assim, a assimetria de informação entre os agentes.

Não obstante, a Agência deve acelerar a regulamentação sobre a movimentação e capacidade dos dutos, além de estabelecer com atenção os documentos da chamada pública, tais como o edital e a definição das receitas e tarifas.

Com essas medidas, a Associação acredita que o regulador estimulará ainda mais a competição por meio de maior transparência no setor de gás natural, contribuindo sobremaneira para a estabilidade, liquidez e eficiência do mercado.